

# DIÁRIO OFICIAL

• Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho – D.O.M.T. •

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT, de 01/04/2017

## PODER EXECUTIVO

**BRUNO MANOEL REZENDE**

Prefeito Municipal

**JAVÃ CASTANHO**

Vice-Prefeito

**DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO**

Procurador Geral do Município

**ELTON FERREIRA DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

**RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS**

Secretário Municipal de Finanças

**NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**

Secretario Municipal de Educação

**DAVID ANDERSON CORDEIRO DE ABREU**

Secretária Municipal de Saúde

**LUCINELMA SILVA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

**CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**IZAIAS CARDOSO DA SILVA**

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**EDINEZ CORREIA FERREIRA**

Secretário Municipal de Transporte

**LUZIVALDO BARROS DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

**GERALDO OLIVEIRA LEITE**

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

## PODER LEGISLATIVO

**FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE**

Presidente

**GLAUCIO PAULA OLIVEIRA**

Vice – Presidente

**IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO**

1ª Secretária

**JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA**

2º Secretario

**LEANDRO MENDES FERREIRA**

Vereador

**EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA**

Vereador

**EDIVAN CAMPOS MENEZES**

Vereador

**ROSINALDO FARIAS PAIVA**

Vereador

**ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA**

Vereador

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) ou através de documento unidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos.....	(00)
Leis.....	(00)
Portarias.....	(00)
Transparência.....	(00)
Publicidade.....	(00)
Acordo de corporação.....	(00)
Extratos.....	(02)
Avisos.....	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •


**D.O.M.T**



**PREFEITURA  
TARTARUGALZINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

**EXTRATO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022-SEMSA/PMT**

O Secretário Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2022-SEMSA/PMT, processo administrativo nº 000036.01.2022-25 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UBS'S IPUJUCAN DA LUZ NASCIMENTO E JOSÉ ALVES MEIRELES, CONFORME PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 13991.993000/1200-04; e ADJUDICAR o objeto, nos termos do Edital, em favor das empresas arrematantes dos itens com os preços a seguir informados: L. A. Lobato Me, CNPJ 32.606.835/0001-86, item 01, valor global R\$ 10.099,98. Elber Industria de Refrigeração Ltda., CNPJ 81.618.753/0001-67, item 08, valor global R\$ 9.000,00. RJ Informática Ltda., CNPJ 43.791.740/0001-04, itens 14, 20, 21 e 28, valor global R\$ 13.878,96. LK Medical Comércio de Equipamentos Hospitalares Eireli, CNPJ 28.767.561/0001-30, item 19, valor global R\$ 97.300,00. Medpej Equipamentos Médicos Ltda. Epp, CNPJ 03.155.958/0001-40, itens 12 e 16, valor global R\$ 10.417,07. Argos Ltda, CNPJ 42.262.411/0001-03, item 35, valor global R\$ 1.603,00. Cmed Distribuidora Ltda, CNPJ 20.444.829/0001-90, item 15, valor global R\$ 7.200,00. Norte Móveis Equipamentos e Serviços Ltda., CNPJ 21.496.889/0001-10, itens 05, 07, 11, 17, 23, 24, 27, 30 e 32, valor global R\$ 11.972,12. R. G. de Andrade Eireli - Me, CNPJ 02.343.430/0001-31, itens 02 e 26, valor global R\$ 7.563,42. Next Empreendimentos Ltda., CNPJ 20.061.104/0001-13, itens 09 e 22, valor global R\$ 13.198,00. O. L. Lima Júnior Eireli, CNPJ 05.522.035/0001-04, item 31, valor global R\$ 257,41. Candango Atacarejo Distribuidora e Comercio Varejista De Eletrodomésticos, CNPJ 43.586.321/0001-22, item 33, valor global R\$ 23.890,00. Alfa Med Sistemas Médicos Ltda., CNPJ 11.405.384/0001-49, item 29, valor global R\$ 952,00. Sandro Vilmar Pires – Me, CNPJ 09.253.952/0001-91, item 13, valor global R\$ 21.339,96. Autorização e aprovação David Anderson Cordeiro de Abreu, Secretário Municipal de Saúde de Tartarugalzinho e ordenador de despesas##.

  
David Anderson Cordeiro de Abreu  
Secretário Municipal de Saúde de Tartarugalzinho  
Decreto nº 040/2022-GAB/PMT


**TERMO DE CONTRATO Nº. 60/2022/SEMTRANS/PMT**

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRANS/PMT, representado pelo Secretário o Sr. EDINEZ CORRÊA FERREIRA e a empresa J & G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ (MF) nº 28.036.920.0001/89. Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento legal o processo administrativo nº 1389.144/2022 /SEMTRANS, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, os princípios de direito privado. Cláusula Segunda - DO OBJETO: 2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E REBOQUE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES, QUANDO HOVER NECESSIDADE, PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS (AUTOMÓVEIS LEVE, MÉDIO E PESADAS) PERTENCENTES AS FROTAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO E SUAS SECRETARIAS

Tartarugalzinho, 20 de setembro de 2022.  
**EDINEZ CORRÊA FERREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL TRANSPORTE E TRÂNSITO

**EXTRATO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Secretário Municipal de Saúde de Tartarugalzinho/AP no uso de suas atribuições legais; Considerando os termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispondo que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Considerando que o princípio da segurança jurídica também baliza os atos da Administração Pública, notadamente em suas relações contratuais; Considerando que o art. 55, da Lei nº 9.784/99 informa que em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração; Considerando que o Contrato nº 002/2021-DCCC/SEMSA/PMT, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Nelson M. Ferreira-ME, em verificação documental, constatou-se a ausência de publicação em tempo hábil do extrato do contrato nos órgãos competentes, determinação do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 9.666/93; Considerando a convalidação de atos administrativos ser um “dever-poder” da Administração Pública, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 92); Considerando ainda o seguinte posicionamento doutrinário sugerindo a publicação do extrato, visando sanar o vício: a convalidação é ato discricionário que a Administração, em certos casos, edita para validar determinados atos viciados, com vista a aproveitar os efeitos já produzidos. Os efeitos da convalidação são, portanto, retroativos. O agente administrativo, ao analisar o caso concreto, examina o ato em face dos seus elementos: agente competente (capacidade), objeto (conteúdo), forma, motivo e finalidade; e verifica qual – ou quais – elemento foi inobservado ou desrespeitado na feitura do ato. Constatado que o vício é quanto à competência, quanto à forma ou quanto ao objeto (se esse não for ilícito), é possível a convalidação. Para essa medida, a autoridade administrativa deve avaliar com critério as consequências do ato viciado para a sociedade, invocando sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, para concluir e decidir se os danos da retirada do ato viciado [ou a omissão] são mais graves para a coletividade do que a sua permanência. Se essa for a constatação, a convalidação será medida recomendável (FARIA, Edimur Ferreira de. Curso de direito administrativo positivo. 8. ed. rev. amp. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 279); Considerando que a ausência de publicação do extrato do contrato nº 002/2021-DCCC/SEMSA/PMT no prazo hábil trata-se de vício sanável e que a publicação na presente data do extrato do contrato é devida pois não acarreta prejuízo a terceiros, mantendo-se de forma regular e revestida de boa-fé; Considerando que o contrato vem sendo executado sem nenhum prejuízo ao interesse público, a terceiros, bem como a relação jurídica atingiu sua finalidade traduzida na regular prestação dos serviços contratados; RESOLVE, com fundamento em todas as circunstâncias acima delineadas, CONVALIDAR a publicação atual do extrato do contrato nº 002/2021-DCCC/SEMSA/PMT nos órgãos da imprensa oficial, sanando o vício consistente na ausência de publicação no prazo devido. Para tanto, determino que o presente Termo de Convalidação, seja encaminhado aos autos do processo administrativo nº. 297.322.010/2020, assentados no Departamento de Compras, Contratos e Convênios, devendo o presente Termo de Convalidação ser publicado na íntegra.

  
David Anderson Cordeiro de Abreu  
Secretário Municipal de Saúde de Tartarugalzinho  
Decreto nº 040/2022-GAB/PMT



# SETEMBRO

## amarelo

MÊS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO



P R E F E I T U R A  
**TARTARUGALZINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**  
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) no link Diário Oficial.